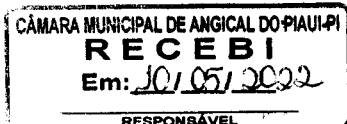




Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com



Projeto de Lei nº 005, de 10 de maio de 2022.

*Altera a Lei nº 577, de 22 de maio de 2017,
que dispõe sobre a Secretaria Municipal de
Meio Ambiente de Angical do Piauí e dá
outras providências.*

Joyce Alves do Nascimento
CPF: 024.811.573-11
Tessoureira

O Prefeito Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Angical do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei altera a Lei nº 577, de 22 de maio de 2017, que dispõe sobre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Angical do Piauí.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão da Administração Pública Municipal Direta que tem por finalidade, planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar:

I - as atividades que visem à conservação, proteção, preservação, recuperação, visitação e restauração da qualidade do meio ambiente;

II - as áreas verdes públicas localizadas no Município de Angical do Piauí.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, aos termos previstos no inciso I, deste artigo, aplicar-se-ão os conceitos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão da Administração Pública direta e representante, no Município de Angical do Piauí, do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, nos termos do art. 6º, caput e inciso VI, da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a finalidade de definir e gerir a política municipal de meio ambiente, tendo em vista não comprometer as funções sócio-ambientais do Município e proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e, quando degradadas, sua recuperação.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Art. 4º São funções básicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - elaborar e implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, oferecendo subsídios e medidas que permitam o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais e a qualidade de vida do ser humano;**
- II - formular, coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades, de educação, conservação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;**
- III - exercer a gestão dos recursos naturais localizados no território sob jurisdição do Município de Angical do Piauí;**
- IV - implantar e gerir o Sistema Municipal de Meio Ambiente, bem como o Sistema de Informações Ambientais, mantendo-os atualizados;**
- V - propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a conservação, proteção, preservação e recuperação da qualidade do meio ambiente;**
- VI - criar, implantar e administrar unidades de conservação da natureza, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município de Angical do Piauí;**
- VII - exercer o poder de polícia administrativa ambiental, preventivo, corretivo e repressivo, através de aplicação das normas e padrões ambientais, do licenciamento e da autorização de atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidores ao meio ambiente e da aplicação de sanções administrativas;**
- VIII - implementar o zoneamento ecológico-econômico elaborado e dar cumprimento as suas normas, em conformidade com o Plano Diretor Municipal;**
- IX - promover a educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, nos processos de planejamento e gestão ambiental, conservação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;**
- X - propor, ao poder competente, normas suplementares às editadas pela União e pelo Estado do Piauí, a fim de atender as peculiaridades ambientais locais;**
- XI - zelar pela observância das normas de controle ambiental, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais;**
- XII - exercer a gestão das áreas verdes e do patrimônio histórico e cultural, localizadas no território sob jurisdição do Município de Angical do Piauí, de forma direta ou através da contratação dos serviços de terceiros;**



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

XIII - promover e incentivar estudos e pesquisas visando à conservação e implantação de áreas verdes, de vegetação de porte arbóreo, preservação e proteção de mananciais, igarapés, fontes de água, nascente e rios no Município de Angical do Piauí;

XIV - incentivar a arborização em terrenos particulares e públicos, bem como jardins e hortas em bairros periféricos existentes no Município de Angical do Piauí;

XV - fazer o registro, controle e fiscalização das empresas e atividades que manipulam substâncias químicas, agrotóxicas e outras potencialmente prejudiciais ao meio ambiente;

XVI - criar e extinguir câmaras técnicas, em consonância com suas necessidades de trabalho.

§1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos atuará como órgão local e responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e das políticas ambientais do Estado do Piauí.

§ 2º. As funções previstas neste artigo incidirão sobre as zonas urbana e rural e de expansão urbana e rural do Município de Angical do Piauí.

Art. 5º À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compete:

I - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;

II - planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;

III - elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;

IV - integrar a política ambiental e turística às políticas setoriais previstas no Plano Diretor do Município;

V - articular as ações ambientais nas perspectivas: regional e nacional;

VI - manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais e turísticos locais;



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

VII - estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;

VIII - garantir a participação da comunidade no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;

IX - programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;

X - autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes e de interesse turístico do Município, na forma da lei;

XI - planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município;

XII - fazer o registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, agrotóxicas e produtos geneticamente modificados, em conformidade com a legislação em vigor;

XIII - aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;

XIV - criar posto de fiscalização dos produtos em escoamento, tais como: madeira, produtos agrícolas, pecuária, pesca e etc.;

XV - aprovar norma técnicas e termos de referências elaboradas pelos órgãos públicos ou privadas;

XVI - deliberar sobre multas outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação ambiental;

XVII - homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

XVIII - outras atribuições correlatas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II – Coordenação dos Processos de Licenciamento e Outorga (Coordenador I);

III – Coordenação de Recursos Hídricos (Coordenador I);

IV – Coordenação de Fiscalização e Educação Ambiental (Coordenador I);



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Art. 7º Ficam criados para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente os seguintes cargos:

I – 01 (um) cargo de Analista do Meio Ambiente;

II – 01 (um) cargo de Fiscal do Meio Ambiente;

Parágrafo único. As atribuições para o desempenho das atividades profissionais e administrativas serão regulamentadas por Decreto, observando-se as necessidades e compatibilidades com o exercício do cargo, funções e atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos é dirigida por um Secretário Municipal, nomeado por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal e auxiliado pelos ocupantes dos cargos de Direção e Assessoramento dispostos no art. 6º e dos cargos de provimento efetivo, ora distribuídos, constantes no art. 7º, ambos da presente Lei.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, 10 de maio de 2022.

BRUNO FERREIRA	Assinado de forma
SOBRINHO	digital por BRUNO
NETO:003673103	FERREIRA SOBRINHO
09	NETO:00367310309
	Dados: 2022.05.10
	08:51:58 -03'00'
BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO	
PREFEITO MUNICIPAL	



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, versa este Projeto de Lei sobre a alteração da Lei de criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Angical do Piauí - PI.

O artigo 225, da Constituição Federal estabelece: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Com a edição da Resolução n.º 237, de 1997, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, da Lei Federal n.º 9.605/98, dos Crimes Ambientais, dos Decretos e Convênios Estaduais, que possibilitaram ao Município licenciar diversas atividades econômicas e ambientais, da Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e o surgimento de diversas iniciativas de Organizações Intermunicipais para tratar a solução de Resíduos Sólidos, Água, Abastecimento, etc., torna-se oportuno e imprescindível o investimento municipal para se capacitar técnica e administrativamente e assim se fazer presente na Gestão Integrada das políticas públicas relativas a estas demandas.

O Município necessita articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos municípios, órgãos e entidades municipais, dirimindo os atuais conflitos de atuações e competência com aqueles dos órgãos federais e estaduais. Para tanto, deverá definir uma estrutura administrativa para a área ambiental, assim como definir seus instrumentos legais para atuação necessária. Uma legislação ambiental municipal torna-se imprescindível para fundamentar o interesse local, regular a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria,



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Dessa forma, imprescindível se faz a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, uma vez que com a existência do órgão, poderá a municipalidade intensificar tudo o que for de mais necessário às necessidades prementes da conservação ao meio ambiente, além da intensificação do cumprimento da legislação ambiental vigente.

Por todo o exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja a matéria apreciada em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

BRUNO FERREIRA	Assinado de forma
SOBRINHO	digital por BRUNO
NETO:003673103	FERREIRA SOBRINHO
09	NETO:00367310309
	Dados: 2022.05.10
	08:52:17 -03'00'
BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO	
PREFEITO MUNICIPAL	